Publicado r	no Diái	rio Eletrônic	0
do TCE/AM	l,		
Edição nº			_
De	/	/	_



TRIBUNAL	DE CONTAS
DIV. DE A	CÓRDÃOS

Proc. №	
Fls. №	_

Pág.

 ~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~				_		
DECISÃ	O	Nº	72/201	5 –	TRIBUNAL	PLENO

1- Processo TCE nº 10518/2014.

2- Assunto: Representação nº 30/2014-MP-PG.

- **3- Representante:** Ministério Público de Contas do Estado, por meio do Procurador de Contas Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida.
- 4- Representado: Sr. Nixon de Castro Guimarães, Presidente da Câmara Municipal de Urucará
- 5- Objeto: Apuração de possível descumprimento da lei Complementar 131/2009.
- 6- Unidade Técnica: DICAMI Laudo Técnico nº 23/2015 (fls. 31/38).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 530/2015-MP-RCKS, do Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral (fls. 39/42).
- 8- Relator: Conselheiro Raimundo José Michiles.

EMENTA: Representação.

Procedência. Determinação à Câmara Municipal de Urucará e à SEPLENO.

#### 9- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9°, I e art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1- Julgar procedente a presente Representação, por preencher os requisitos do art. 288, da Resolução n. 04/2002 (RITCE);
- **9.2- Determinar à Câmara do Município de Urucará** que mantenha atualizadas as informações do Portal da Transparência, pois estas serão objeto de constante acompanhamento e verificações em futuras inspeções *in loco* pelo Tribunal de Contas;

### 9.3- Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que:

- 9.3.1- Após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução n. 04/2002 (RITCE), adote as providências do artigo 162 do RITCE;
- 9.3.2- Cópias deste processo sejam encaminhadas a DICAMI para juntada à futura Prestação de Contas da Câmara Municipal de Urucará/AM, exercício 2014;
- 9.3.3- Promova o apensamento destes autos ao Processo de Prestação de Contas do exercício de 2013 (Processo n. 10.988/2014).

10- Ata: 11ª Sessão Ordinária - Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 01 de abril de 2015.

	consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 6294F3AD-50311BA1-434512A7-21F61E1F		
	294F		
	0.62		
ì	pede e informe o códig	,	
	ne o		
	nforr		
į	9 6		
	sped		
	/.pr/		
	m.go		
	.e.a.		
	lta.k		
	onst		
	tp://c		
	ite pi		
	0.5		
	Sesse		
	ia a		
	Para conferênci		
	confe		
	ara (		
	٥		

Este documento foi assinado digitalmente por JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.

Este documento foi assinado digitalmente por CÉSAR MURILO DE ARAÚJO JÚNIOR. Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 3A2A02B5-A20BFA3A-236E24B5-7C736FEB

Publicado no Diário Eletrônico		TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
do TCE/AM, Edição nº		Proc. №
De/	Estado do Amazonas	Fls. Nº
	TRIBUNAL DE CONTAS	
		Pág. 2
DECI	SÃO Nº 72/2015 – TRIBUNAL PLE	NO

**12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal**: Sr. Evanildo Santana Bragança, Procurador-Geral, em substituição.

# JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

### RAIMUNDO JOSÉ MICHILES Conselheiro-Relator

## EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

Procurador-Geral, em substituição